

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Superintendência de Compras e Processos – Gerência de Compras



JUSTIFICATIVA

1. Razão da Escolha do Fornecedor – Fundamentação na Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, “f” e §3º da Lei nº 14.133/2021)

A escolha da empresa **Fernando Bezerra Mariano – MEI**, CPF nº 29.119.917/000-91, está juridicamente fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**.

A **notória especialização** da empresa é demonstrada por seu histórico de atuação comprovada na realização de eventos de formação continuada voltados a Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em âmbito nacional.

Além disso, foram apresentados **atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Igarassu/PE**, que comprovam a excelência e a efetividade dos serviços prestados pela empresa em capacitações similares, reforçando a escolha técnica pelo fornecedor.

A inviabilidade de competição também se justifica pelo caráter específico e direcionado do evento em questão, que apresenta **programação própria, metodologia participativa e abordagem customizada**, o que atende diretamente às necessidades de capacitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

2. Justificativa do Preço – Compatibilidade com os Preços Habitualmente Praticados pela Contratada (Art. 69, §2º do Decreto Municipal nº 049 de maio de 2024)

Nos termos do **§2º, era. 69 do Decreto Municipal nº 049 de maio de 2024**, a análise da razoabilidade do preço, em casos de inexigibilidade de licitação por notória especialização, deve levar em consideração os valores praticados pela própria empresa em contratações similares anteriores, por meio de apresentação de notas fiscais ou por outro meio idôneo.

Para comprovar a compatibilidade e a razoabilidade do preço ora apresentado (**R\$ 350,00 por inscrição, totalizando R\$ 1.400,00 para os quatro servidores**), a empresa **Fernando Bezerra Mariano – MEI** apresentou como documentos comprobatórios **três Notas Fiscais recentes**, referentes a eventos de características semelhantes:

- **Município de Campinas/SP**: 01 (uma) inscrição, no valor de **R\$ 500,00**, no evento **III Diálogo Nacional de Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos**, realizado em abril/2025, em Porto de Galinhas/PE;



Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Superintendência de Compras e Processos – Gerência de Compras



- **Município de Boa Vista/RR:** 03 (três) inscrições, totalizando R\$ 1.050,00, no mesmo evento citado acima;
- **Município de São Luís/MA:** 20 (vinte) inscrições, com valor total de R\$ 10.000,00, também no mesmo evento.

Essas informações demonstram que o valor proposto para a presente contratação (R\$ 350,00 por inscrição) está abaixo ou no mesmo patamar dos valores anteriormente praticados pela empresa, considerando a carga horária, o formato presencial e a abrangência temática do curso.

Dessa forma, o preço é considerado **justo, compatível e vantajoso para a Administração Pública**, em consonância com o histórico de preços da própria contratada.

Por todos esses elementos, a contratação direta da empresa **Fernando Bezerra Mariano – MEI** mostra-se juridicamente válida, tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
THAIONÁ PINHO CORRÊA DE MELO
Gerência de Compras – SCP/GCOM

De acordo,

(assinado eletronicamente)
GABRIEL SOUSA DE PAULA
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social

